

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA \_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, SP.

**PEDIDO DE FALÊNCIA REQUERIDO PELO PRÓPRIO DEVEDOR**

(1) **PANIFICADORA SABINA LTDA.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.301.849/0001-50, com sede na Av. Pereira da Silva, 1400, Jardim Sta. Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18095-340 e (2) **SABINA GOURMET RESTAURANTE EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.048.424/0001-09, estabelecida na Av. Pereira da Silva, 1400, 1º Andar, Jardim Sta. Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18095-340, todas pertencentes ao **GRUPO EMPRESARIAL SABINA**, por sua advogada infra-assinada (instrumentos de procuração em anexo), vêm, mui respeitosamente a presença de V. Exa. com o especial fundamento no **Art. 97, I c/c Art. 105, ambos da Lei de Recuperação de Empresas - LRE** (Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2.005), requerer seja deferido o presente pedido de

**F A L Ê N C I A**

**Requerida pelo próprio devedor**

diante da situação de insolvabilidade e, por conseguinte a impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e o faz mediante as seguintes razões de fato e direito adiante articuladas:

---

**I – DO LITISCONSÓRICO ATIVO – GRUPO EMPRESARIAL COM ADMINISTRAÇÃO COMUM E CENTRALIZADA – OPERAÇÕES CONJUNTAS – COINCIDÊNCIA DE CREDORES COM UNIAO DE INTERESSES ECONÔMICOS, DE FATO E DE DIREITO.**

1. Inicialmente ressalta-se que no presente caso as ora **Requerentes** litisconsortes constituem um **grupo econômico** de fato, razão pela qual pleiteiam em conjunto o **pedido de falência** no pólo ativo da demanda. As mesmas integram o negócio empresarial denominado **GRUPO SABINA**, congregando empresas do mesmo grupo econômico. Sediado na cidade de Sorocaba/SP, a atividade empresarial tem sua essência voltada para o **setor de panificação, confeitaria e refeições**, como comprovam os seus contratos sociais e certidões de regularidade da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que seguem em anexo.

2. O **GRUPO SABINA** para os fins do vertente pedido é formado por 2 (duas) empresas distintas, mas que, juntas, formam um único e indivisível negócio empresarial e que, enquanto sadio, irradiou benefícios por um vasto território deste município, porém, tal situação já não mais ocorre, o que enseja o vertente pleito.

3. Para que não parem dúvidas acerca da adequação do **litisconsórcio ativo** no caso em tela, passamos algumas considerações:

*“grupos societários ou econômicos, de acordo com o ensinamento da cátedra de Fábio Ulhoa Coelho, são o resultado da combinação de esforços de sociedades com personalidade*

*jurídica distintas para realização de seus objetivos sociais, dividindo-se em duas categorias, quais sejam, os de grupo de fato e os grupos de direito. Os primeiros configuram-se por quaisquer sociedades que possuam identidade sob o aspecto da relação de controle e coligação, enquanto os grupos econômicos de direito possuem formalização através de convenção registrada na Junta Comercial, conceituação que se depreende na Lei das S.A. (6.404/76)”.*

4. Desta forma é possível concluir que as **Requerentes** formam um grupo de empresas que estão sob o mesmo controle e mesma estrutura e material formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade física, gerencial, laboral e patrimonial.

5. Isto ocorre justamente em virtude da notória ligação entre o **ativo** e o **passivo** das **Requerentes** que nitidamente se confundem. Viável, pois, o deferimento em conjunto do pedido de falência, eis que a ambas congregam situação de insolvabilidade, não havendo possibilidade de continuidade de uma sem a outra.

6. Ainda sobre o tema, vale transcrever o conceito firmado pela I. Câmara Especial de Falências e Recuperações de Empresas do E. TJ do Estado de São Paulo, *in verbis*:

**“AgInstr. – Recuperação Judicial – Deferimento do Processamento em Relação às Outras Empresas componentes do mesmo Grupo Econômico. É aos credores que incumbe provar ou não o Plano, como**

*proposto ou com alterações, com exclusão ou inclusão da sociedade componente do mesmo grupo econômico que esteja em dia com as suas obrigações financeiras, pois se o grupo econômico tem uma unidade de administração e constitui-se numa pequena “federação” de empresas, as quais se associam em torno da empresa coletiva assim formada, sua recuperação judicial pode estar subordinada à consideração unitária de suas componentes”. Recurso Provido (TJSP Agravo de Instrumento nº 595.741.4/1, Rel. Des. José Roberto Lino Machado, j. 1º.4.2009).*

7. Em que pese o julgado tratar-se de recuperação judicial, em verdade, aplica-se a mesma inteligência, vez que a situação de crise que se instalou nas empresas é a mesma, diferenciando-se unicamente na incapacidade de superação desta e, portanto, diante da irreversibilidade do quadro, mister se faz a decretação da falência com a retirada das empresas do mercado.

8. Desse modo, *data venia*, as sociedades ora **Requerentes** devem ser consideradas com um **grupo econômico único** processando-se o pedido de falência na forma de litisconsórcio ativo, entendimento este que, inclusive, é compartilhado pelos juízos Monocráticos de diversos Estados da Federação, deferindo o processamento de recuperações judiciais e falências em litisconsórcio ativo de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

9. De mais a mais, restará demonstrado a seguir a existência de simbiose entre as empresas, tornando incontestável a realidade de que

---

o destino de cada uma das empresas litisconsortes está estreitamente ligado ao futuro da outras, destacando-se a exegese do mestre **Luiz Guilherme Marinon** sobre o tema: “os sujeitos componentes de determinado pólo precisam estar vinculados de alguma forma, através de certa afinidade entre eles”.

## II – DO GRUPO EMPRESARIAL – RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA DO SÓCIO MAJORITÁRIO DAS EMPRESAS

10. Vale sempre destacar que as empresas que compõem o pólo ativo da presente demanda são irmãs entre si, o que se verifica em seus atos constitutivos e posteriores alterações, resumidamente destacados a seguir, com o fim de facilitar o entendimento sobre o tema.

11. A primeira requerente – **PANIFICADORA SABINA LTDA.** - é uma das líderes do segmento varejista de panificação, confeitaria e refeições na cidade Sorocaba, sendo que ao longo de mais de 03 (três) décadas de bons serviços prestados consolidou-se como sinônimo de qualidade.

12. Aptos a consolidar sua posição na última década, com a crescente necessidade de investir no ramo de alimentação, inauguraram o **SABINA GOURMET RESTAURANTE EIRELI**, que igualmente, transformou-se em sinônimo de refeições de qualidade e assim, o grupo passou a gozar de maior penetração em um mercado consumidor cada vez maior e exigente. Os sócios movidos pela racionalidade e benefícios do pioneirismo do segmento, apostaram na crescente demanda do Município e região.

---

11. Com a boa administração e apoiados na qualidade dos produtos comercializados, equipe técnica altamente especializada e, sobretudo, amparada no crescimento da população e do mercado consumidor local, as empresas necessitaram ampliar seus horizontes, buscando atender as demandas de clientes em diferentes partes da cidade de Sorocaba.

12. Nesse sentido, como já explanado acima, objetivando obter maior presença em diversas regiões da cidade de Sorocaba, nos anos 2000, as empresas do grupo tiveram grande expansão com a criação, alteração e transformação das empresas **PANIFICADORA SABINA LTDA.** (que inclusive contou com filiais) e **SABINA GOURMET LTDA.**, que posteriormente sofreu alteração para **EIRELI.**

13. É certo que o **GRUPO SABINA** fora pautado na premissa de criar um “**grupo forte no comércio varejista panificação, confeitaria e alimentação**”.

14. Cumpre ressaltar que, sendo considerado um grupo econômico, as empresas possuem sede única, a despeito de cada uma delas desenvolver sua atividade distinta, e atingindo mercados consumidores também distintos. Tem-se, pois, que todas as empresas desempenham papel complementar na atividade desenvolvida, possuindo o mesmo corpo societário e concentrando sua atividade na empresa-mãe sediada na Av. Pereira da Silva, nº 1400.

15. A todos os colaboradores do **GRUPO SABINA**, além da constante preocupação com a capacitação profissional, as **Requerentes** sempre ofereceram boas condições de trabalho, objetivando uma melhor produtividade e maior qualidade e eficiência de suas operações. Frise-se que a consciência de preservação dos postos de trabalho mesmo diante de períodos de crise sempre foi e será grande preocupação do **GRUPO SABINA**.

16. Acresce-se a tudo isto o fato de clareza solar, que desde a sua fundação as **Requerentes** sempre desenvolveram e aperfeiçoaram sua atuação no segmento de comércio varejista da cidade de Sorocaba com relevante preocupação social e econômica para o bem comum.

17. Podemos agora resumir que o **GRUPO SABINA**, de acordo com os atos constitutivos, o capital social e administração está assim composto e dividido:

<b>(1) PANIFICADORA SABINA LTDA.</b>	
<b><u>Sócios</u></b>	<b><u>Participação</u></b>
<b>ORLANDO MARTIN CIARELLA</b>	60,0 %
<b>MARIA SABINA GALHEIRA MARTIN</b>	40,0 %
Administradores: os mesmos	

<b>(2) SABINA GOURMET RESTAURANTE EIRELI</b>	
<b><u>Sócios</u></b>	<b><u>Participação</u></b>
<b>MARIA SABINA GALHEIRA MARTIN</b>	100,0 %
Administradora: a mesma	

18. Como se nota, é de fácil intelecção que as empresas descritas são controladas, direta e indiretamente, pelos Srs. **ORLANDO MARTIN CIARELLA e MARIA SABINA GALHEIRA MARTIN**, em conjunto (**PANIFICADORA SABINA LTDA.**) ou isoladamente (**SABINA GOURMET RESTAURANTE EIRELI**), os quais participam enquanto sócios majoritários de todos os empreendimentos. Logo, não é demasiado enfatizar que as empresas ora **Requerentes** guardam inegável relação de interdependência entre si.

19. Isto porque, em suma, tratam-se de empresas familiares, sendo que a sociedade **PANIFICADORA SABINA LTDA.** age como verdadeira *holding*, apesar de não formalizada, para permitir uma melhor administração do patrimônio. Já a empresa **SABINA GOURMET RESTAURANTE EIRELI.**, conquanto detentora de ativos próprios delega à primeira a administração global do conglomerado.

20. Resta claro, portanto, que a crise econômico-financeira da primeira **Reqte.** (**PANIFICADORA SABINA LTDA.**), exerce verdadeiro “efeito dominó” sobre as demais, seja pela identidade patrimonial, seja pela função de partícipe nas operações do **GRUPO**, ou, ainda a identidade de sócios, que acaba de certa forma prejudicando o acesso ao crédito sempre que uma delas sofre qualquer restrição creditícia.

21. Bem elucidada a existência de verdadeiro grupo econômico de fato entre as **Requerentes**, como corolário lógico, vê-se tratar-se de operação conjunta para viabilizar um único negócio com coincidência de credores e comunhão de interesses econômicos. Logo, fica

---

mais uma vez justificado o pedido de **falência** pela reunião das 02 (duas) empresas no pólo ativo da ação, aqui chamadas de **Grupo SABINA**.

### **III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A REQUERENTE:**

**22.** As **Reqtes.** mantém seus estabelecimentos (LRE, art. 3º) na cidade de Sorocaba. Tratam-se de empresas atuantes no mercado varejista de panificação, confeitaria e refeições, funcionando igualmente como restaurante e bar. Trata-se de empresa notoriamente conhecida dentro e fora da localidade.

**23.** A primeira **Reqte.**, empresa mãe, foi constituída no ano de 1.986, sempre sob o comando dos sócios fundadores **ORLANDO MARTIN CIARELLA e MARIA SABINA GALHEIRA MARTIN**.

**24.** Não soa exagerado afirmar que a história dos empresários e da própria empresa se confunde com a história mais recente do bairro de Santa Rosália na cidade de Sorocaba, na medida em que, com o desenvolvimento pujante da cidade e daquela região específica, o referido grupo econômico fez e ainda faz parte do cotidiano daqueles que habitam e laboram nas proximidades.

**25.** Na medida em que os negócios prosperaram, a empresa mãe sempre procurou adequar-se às necessidades de seus clientes, saindo de um pequeno endereço na Rua João dos Santos, para a Av. São Francisco, e por fim, instalando-se no local onde, até hoje, desenvolve suas atividades, na Av. Pereira da Silva, nº 1400.

26. Nesse mesmo local, porém no pavimento superior, no ano de 2.007 foi inaugurado o **SABINA GOURMET RESTAURANTE**, sob o comando da sócia **MARIA SABINA GALHEIRA MARTIN**, com uma proposta mais ousada, porém, atendendo a antigo anseio dos frequentadores da panificadora, que já estavam acostumados a realizarem suas refeições no recinto da padaria, a qual em momentos de pico não suportava o grande movimento.

27. Destarte, de forma a ampliar a oferta de refeições, apostando numa variedade de cardápios e produtos de excelente qualidade, o restaurante posicionou-se como à frente de seu tempo, mantendo todos aqueles consumidores que já eram fregueses da padaria, porém buscando trazer aquele frequentador que anseava uma refeição variada em um ambiente mais sofisticado.

28. Tem-se, pois, que a partir da inauguração do restaurante, ambas as empresas passaram a complementar-se entre si, buscando consolidar a posição no mercado em que se atuava, pautando-se, sempre, pela satisfação de seus clientes e investindo e inovações em produtos e serviços capazes de chamar a atenção de potenciais novos consumidores e, por derradeiro, mantendo sua atual base fidelizada.

29. Na medida em que os clientes passaram a conhecer os serviços prestados pela 2ª **Reqte.**, surgiu espaço para a realização de eventos corporativos, de entidades de classe, clube de serviços e, neste momento, entendeu-se acerca da necessidade de ampliação do negócio, passando a inovar no cardápio, especialmente nos finais de semana.

---

30. É certo que o imóvel para o qual as atividades hoje se desenvolvem foi construído com desforço próprio das sociedades. Não se olvida, porém, que se consumiu um sem número de recursos, o que demandou, no ano de 2.008, a venda do imóvel a terceiro, porém permanecendo sob a condição de locatários, não trazendo qualquer prejuízo no desempenho das atividades.

31. Imperioso assegurar que a **2ª Reqte.** foi constituída no ano de 2.007, com a aquisição e grandes investimentos em mesas, cadeiras, freezers, fornos, fogões, automóveis, bem como em novos trabalhadores (garçons, cozinheiros, auxiliares de cozinha), sendo que no ano seguinte 2.008 já se deu a alienação do imóvel. Tal constatação se coaduna com o início da crise que, uma vez, instalada, passou a corroer os ativos da empresa, até o ponto de total irreversibilidade comercial em que se encontram.

32. Nesses primeiros anos após a constituição da segunda empresa, além dos investimentos já aventados, foram realizados outros, tais como inovações tecnológicas (novos fornos), processos de vendas, capacitação de pessoal para atendimento personalizado, pesquisa de mercado com novos produtos e serviços.

33. A **1ª Reqte.**, contando com experiência de mais de três décadas, é empresa notoriamente conhecida do mercado consumidor local, mormente pela qualidade dos produtos oferecidos e pelo bom atendimento, características indispensáveis para que se sobressaísse no saturado ramo de atividade.

---

34. Empresa familiar, a 1ª **Reqte.** pautou-se pela consciência de sua função social e cumprimento estrito e pontual de suas obrigações, sejam fiscais, trabalhistas e, sobretudo, sobre seus fornecedores.

35. Desde sua constituição a 1ª **Reqte.** dedicou-se ao mesmo objetivo, empregando funcionários especializados, tendo em sua sede sistemas de relacionamento com o público em geral, clientes e fornecedores, os quais sempre obedeceram rigorosos padrões de qualidade.

36. O Quadro Social da **Reqte.** sempre foi composto por dois (2) sócios que dividiam o Capital Social original da empresa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado e subscrito então da seguinte forma: 60% (cinquenta por cento) por **ORLANDO MARTIN CIARELLA**, sócio administradora e 40% (quarenta por cento) por **MARIA SABINA GALHEIRA MARTIN**. Tem-se que a partir do ano de 1.996, foram realizadas inúmeras alterações societárias, com o fito de majorar o capital social, passando de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), justamente para fazer frente aos investimentos realizados.

37. Atendo-se ao indigitado cenário, as empresas já relativamente combalidas pelos investimentos realizados na última década, sem que houvesse a devida contrapartida, diante do cenário de crise global a partir do ano de 2.008, bem como pela sensível redução do ritmo econômico brasileiro, redução na demanda por eventos, produtos alimentícios relativamente supérfluos (como os que a empresa comercializa), bem como pela redução do público frequentador do

---

restaurante, e por fim, com o intuito de se manter o alto padrão de qualidade outrora estabelecido, a empresa valeu-se de dividendos, mas principalmente de capital tomado de instituições financeiras, o que, sem o devido retorno, acabou por lhe retirar parte da saúde financeira anteriormente existente. Como consequência, tiveram as **Reqtes.** a necessidade de antecipar todos os recebíveis no intuito de preservar sua atividade comercial, o que lhe retirou parcialmente a solvabilidade.

**38.** Aqui estão, Excelência, rapidamente delineadas as principais características das **Reqtes.** Porém, por mais que ponha em relevo a importância de sua atividade econômica organizada no bojo de uma sociedade de livre iniciativa, sempre é aconselhável ter em mente que nunca esteve imune às anormalidades conjunturais, notadamente as de cunho financeiro decorrentes das oscilações do setor em que atua.

**39.** Daí inferiu-se a necessidade de análise obrigatória de se buscar remédios para os problemas que momentaneamente lhe afligiam. Em que pese terem sido ministrados com competência, honestidade e transparência estes falharam no soerguimento de suas atividades, em outras palavras, deixando de viabilizar a superação da situação de crise e causando o esfacelamento econômico da empresa.

#### **IV – RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 105-I DA LEI DE FALÊNCIAS)**

40. Como já asseverado, foram realizados grandes investimentos na segunda metade da década passada, mormente por ocasião da abertura do empreendimento **SABINA GOURMET RESTAURANTE**, sendo certo que nos meses que se seguiram eclodiu a crise de 2.008, cuja maior repercussão foi o ressecamento, quase que por completo, das linhas de crédito e a renegociação bancária daquelas operações já pactuadas.

41. Assim, diante do volumoso investimento realizado, e necessidade de enxugamento do custo financeiro, diante da majoração exponencial dos juros (“spread”), iniciou-se um grande ciclo de endividamento bancário que redundou na dificuldade de recolher tributos, bem como afetando toda a cadeia de fornecedores.

42. Tais investimentos lamentavelmente não tiveram o retorno esperado pelas **Reqtes.** em virtude da forte concorrência no setor que, aniquilou as margens de lucro.

42. Diante do citado cenário, não restou alternativa aos sócios senão desfazer-se de seu maior patrimônio, qual seja o prédio da Av. Pereira da Silva, nº 1400, o qual foi alienado, permanecendo os estabelecimentos na condição de locatários.

43. Na aludida condição de locatários, permaneceram as empresas por quase mais uma década, e até que a crise econômica brasileira iniciada em 2.014 acabou por extinguir toda e qualquer possibilidade de recuperação do grupo econômico, pois serviu para encolher ainda

---

mais o público consumidor, ressacando as parcas linhas de crédito, colocando o país numa recessão sem precedentes históricos, refletindo especialmente no segmento que atua.

45. Com a ventilada queda no consumo, e, portanto, na frequência dos estabelecimentos, que já combalidos pelos excessivos juros, e inapto a conseguir fazer frente às despesas mensais passou a selecionar as despesas que seriam pagas.

46. Alie-se aos altos encargos assumidos culminando uma grande perda em seu fluxo de caixa, e por conseguinte grande desequilíbrio em seu capital de giro.

47. Frise-se, porém, que, a despeito do nefasto cenário, em momento algum, cogitou-se deixar de efetuar os pagamentos aos funcionários e colaboradores, os quais, pelo comprometimento, sempre estiveram na linha de frente dos clientes e parceiros.

48. Ora, em decorrência dessas circunstâncias adversas, os rendimentos que estavam previstos não alcançaram o patamar que se esperava, a tempo de regularizar seu fluxo de caixa, e por vias de consequência, a **Reqte.** viu-se obrigada a iniciar um grande número de descontos de títulos com entidades financeiras denominadas *factoring*s, sempre com taxas de desconto bastante acima do que era possível absorver.

---

49. Dentro deste cenário de crise financeira das **Reqtes.**, os compromissos foram fortemente atingidos face a brusca retração de seu faturamento. Não obstante o sombrio diagnóstico, às duras penas é verdade, as **Reqtes.** buscaram continuar a operar no mercado, porém os protestos de títulos foram se avolumando, e o toda a credibilidade da empresa acabou por ser erodida.

50. Em que pese a existência do remédio legal da Recuperação Judicial, esta pressupõe uma projeção de fluxo de caixa positivo, bem como um balanço patrimonial favorável, o que não se vislumbra, *in casu*. Lamentavelmente não há indicadores que possibilitem a utilização do remédio legal.

51. Ademais, a maior parte do endividamento das empresas se dá nos créditos fiscais, os quais não podem ser relacionados em Recuperação Judicial, e inclusive, por força de lei, somente pode ser concedida a RJ diante da apresentação de certidão negativa de débitos fiscais e, para tanto, estes deveriam ser objeto de parcelamento.

52. Lamentavelmente, na presente data, os fornecedores somente estão vendendo mercadorias à vista, diante do cenário de insolvência premente das Reqtes., as quais, além de não possuir capital de giro, igualmente já não têm mais capacidade de buscar os recursos nos grandes bancos, tendo, então que recorrer ao mercado secundário, conhecido pela incidência de juros abusivos.

---

53. Diante do aludido cenário, não resta possibilidade senão o requerimento falimentar, de forma a segregar todos os ativos que ainda restam para o pagamento daqueles que mais colaboraram.

54. Os sócios, de igual forma que a sociedade, contraíram diversos empréstimos em seu nome, ou mesmo avalizaram operações de crédito realizadas pelas empresas, de modo a viabilizar a retomada de atividades, porém o que se denotou foi tão somente a insolvência das pessoas físicas, cujo patrimônio não se mostrou capaz de saldar suas dívidas.

55. Não há falar, pois em fraude, como se comumente se atribui ao pedido de falência proposto pelo próprio devedor, uma vez que a tanto a empresa como a pessoa física da sócia não possuem meio capazes de adimplir com seus compromissos.

56. Decorrente disso as **Reqtes.** nesta data tem contabilizado, até 2.016, um passivo total no valor de **R\$ 6.140.773,05 (seis milhões cento e quarenta mil setecentos e setenta e três reais e cinco centavos)**, conforme balancete de verificação do mês de novembro de 2016.

57. Acompanha o presente pedido de falência Relatório das Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial de 2.014/2.015/2.016 das Reqtes.

---

**V – LEGITIMAÇÃO ATIVA DAS REQTES.:**

58. Como é sabido, a falência pode ser requerida pelo próprio devedor conforme disposição expressa contida no art. 97, I, da Lei. nº 11.101/05 combinadas com o art. 105 do mesmo diploma.

**VI – CAUSA DE PEDIR DA AÇÃO - DOCUMENTOS DO ART. 105, I:**

59. Expostas acima as causas de sua situação e as razões de sua crise econômico-financeira (**art. 105, I**), para instruir o presente pedido protesta pela **juntada de documentos** reclamados pelo **Art. 105 da Lei de Recuperação**, os quais retratam com rigor a atual situação que impera nas empresas **Reqtes.**, a saber:

**Art. 105 - Inciso I**

As **demonstrações contábeis** relativas aos 3(três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados acumulados;
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório do fluxo de caixa

**Art. 105 - Inciso II**

**Relação nominal completa dos credores**, indicando endereço, importância, natureza, classificação dos respectivos créditos;

**Art. 105 - Inciso III**

Relação dos **bens e direitos** que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

**Art. 105 - Inciso IV**

**Prova de condição de empresário**, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

**Art. 105 - Inciso V**

**Os livros obrigatórios** e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

**Art. 105 - Inciso VI**

**Relação de seus administradores** nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

**60.** Esclarece que:

- a) os documentos da escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, para os fins de que trata o Art. 105, V, **permanecerão à disposição** do juízo e do administrador judicial e de qualquer interessado, desde que judicialmente autorizado a compulsá-los.
  - b) A relação dos credores trabalhistas será apresentada em até 15 dias a contar desta.
-

**VII – DA NECESSIDADE DE REMOÇÃO DOS BENS PARA PRESERVAÇÃO DO ACERVO E DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO:**

**61.** Diante do quadro de irreversibilidade do quadro econômico aliado à insolvência profunda, tem-se a incapacidade de arcar com os compromissos como energia elétrica ou mesmo locativo não se mostra minimamente viável a continuidade da atividade empresarial no ano de 2.018.

**62.** Nesse diapasão, o encerramento das atividades comerciais, apesar de sombrio, se mostra irreversível, de modo que a continuidade do negócio poderia acarretar a total dilapidação do patrimônio remanescente, apto a fazer frente às dívidas da empresa.

**63.** Desta forma, em caso de necessidade, informa-se, desde logo à V. Exa. que o eventual encerramento das atividades será comunicado de antemão à este M. D. Juízo.

**64.** De igual forma, de modo a evitar saques, invasões, dilapidação do patrimônio, bem como para evitar a incidência de alugueres poderá haver a necessidade de remoção dos bens, o qual, igualmente será informada à V. Exa. e devidamente acompanhada por comissão formada por funcionários. Os ativos, por outro lado, permanecerão sob guarda e responsabilidade dos sócios em novo local.

**VIII. DA NECESSIDADE DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE SEGREDO DE JUSTIÇA**

65. Sabe-se que o trâmite do processo falimentar, até o seu devido deslinde, traz consequências severas aos envolvidos, sendo certo que enquanto em funcionamento os estabelecimentos, estes poderiam ser frontalmente atingidos com a divulgação da simples notícia do pedido de falência, podendo acarretar consequências gravíssimas e irreversíveis.

66. Imperativo afirmar que a simples divulgação do vertente pedido poderia gerar pânico entre os funcionários, afetando, até mesmo, as vendas de final de ano, sendo certo que, mesmo diante de situação irreversível, não se cogita antecipar a dispensa de quaisquer colaboradores ou mesmo gerar situação incontornável.

**IX – DOS PEDIDOS DO REQUERENTE:**

**De todo o exposto**, respeitosamente vem **requerer** que V.Exa. se digne de:

- a) Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de relação de credores derivados da legislação do trabalho (art. 83, I da Lei nº 11.101/05);
  - b) Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de relação de todos os débitos da falida conforme preconiza
-

a Lei nº 11.101/05, já que apresentados de forma parcial e não relacionados;

- c) Autorizar o trâmite do processo em “segredo de Justiça” pelas razões apostas;
- d) **receber e deferir o pedido de falência, decretando, pois, a quebra das empresas do GRUPO SABINA**, nos moldes do disposto no art. 99 e incisos I a XIII da Lei nº 11.101/05, diante das razões e documentos apresentados.

Requer ainda a **intimação do Ministério Público** em face do seu legítimo interesse tutelar e a **comunicação** por carta à Fazenda Nacional e Fazenda do Estado de São Paulo. (art. 52, V);

**Protesta** provar o alegado através dos documentos ora juntados bem como por todos os meios de provas em direito permitidas.

Atribui-se à presente para fins meramente fiscais e de distribuição o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes Termos,  
Pedem deferimento.

Sorocaba, 15 de Dezembro de 2.017.

Valéria Bazzo Prestupa  
OAB/SP nº 174.625